

DECRETO Nº 60 /2018

De 04 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre o Processo de Inscrições, Classificação e Atribuição de Classes e/ou aulas dos Docentes do Quadro do Magistério e Suporte Pedagógico Municipal de Piquerobi/SP”.

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, a legalidade, legitimidade e transparência que devem nortear o processo de Atribuição de Classes e Aulas, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº9396/96, e tendo em vista o que determina o artigo 102 da Lei Complementar nº 072 de 26 de outubro de 2007, Estatuto e Plano do Magistério Público Municipal de Piquerobi e Lei Federal nº11738/2008 e demais legislação vigente,

DECRETA

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

§1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, observada as normas legais, a coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

§2º - Convocar e inscrever os docentes da rede municipal de ensino, para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, na fase inicial e sempre que necessário nos períodos letivos.

§3º - Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas das unidades escolares deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando a experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir

maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§4º - Sem detrimento ao disposto no parágrafo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá efetuar-se compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas, com as jornadas de trabalho dos docentes, visando sempre o favorecimento do atendimento da Proposta Pedagógica da Escola.

§5º - As inscrições serão efetuadas nas unidades escolares onde o professor atua, e encaminhadas pelo diretor de escola à Secretaria Municipal de Educação de Piqueroibi, de acordo com o cronograma divulgado às escolas.

§6º - Os docentes que não providenciarem a documentação para efetuarem a inscrição no prazo estabelecido, terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

ARTIGO 2º - Os docentes titulares de cargo no município serão classificados pela Secretaria Municipal de Educação, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, ente seus pares da mesma situação funcional, consoante artigo 61 da Lei Complementar nº 072/2007.

ARTIGO 3º - Considera-se campo de atuação referente as classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ ou na Educação Infantil;
- b) pela área curricular que integra a(s) disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do Professor de Educação Básica II, no âmbito dos anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil.

ARTIGO 4º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

- I- Turmas para Creche e Pré Escola – campo de atuação relativo ao nível de Educação Infantil – Professor de Educação Básica I e Professor de Creche;

- II- Turmas das séries dos Anos Iniciais do Ensino fundamental – campo de atuação relativo ao cargo de docente de Professor de Educação Básica I;
- III- Turmas de salas de Recurso da Educação Especial – campo de atuação relativo ao cargo de docente de Educação Especial - Professor de Educação Básica II;
- IV- Aulas das disciplinas – campo de atuação relativo ao cargo de docente do professor titular da disciplina - Professor de Educação Básica II;

II - DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 5º - Ao final do ano letivo, os docentes titulares de cargo, são convocados pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de efetuarem suas inscrições para processo de atribuição de classes e de aulas do ano subsequente, momento em que farão opção por manutenção ou alteração da jornada de trabalho.

§ 1º - Poderão ainda no ato de inscrição manifestar interesse por carga suplementar de trabalho e/ou desenvolvimento de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação que vierem a ser desenvolvidos no decorrer do ano letivo.

§2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente pela escola que atuam, para efetuar sua inscrição, ou fazer representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classes ou de aulas do processo inicial.

§3º - O docente readaptado deverá ser convocado, apenas para fins de inscrição, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação de sua readaptação.

ARTIGO 6º - A opção a que se refere o caput do artigo 5º será efetuada apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante o processo inicial ou no decorrer do ano, sendo facultado no processo inicial ao docente titular de cargo, as possibilidades de:

- I- na opção de redução de jornada – retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição em nível de unidade escolar;
- II- na opção por manutenção da jornada em que esteja incluído;
- III- na opção por ampliação de jornada – havendo a quantidade de aulas necessárias para a jornada maior.

§1º - Não havendo condições de constituição da jornada na própria escola das aulas necessárias ficará sujeito cumprimento da carga horária faltante com atividades correlatas ao magistério com a docência em outras modalidades de ensino para as quais esteja habilitado, aqueles de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de projetos, estudos, planejamento, orientação educacional, atividades de reforço e recuperação de alunos.

§2º - As opções por alteração de jornada de trabalho implica em redução proporcional dos vencimentos e caberá deferimento da Secretaria Municipal de Educação, que deverá considerar o cumprimento da Proposta Pedagógica Escolar.

III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

ARTIGO 7º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, com observância do campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de Cargo, no próprio campo de atuação;

II - Titulares de cargo, campo de atuação diverso;

III - Carga Suplementar de trabalho;

IV - Projetos Especiais para Titulares de Cargos, quando houver;

V - Professor Adjunto;

VI - Demais docentes, candidatos aprovados em Concurso Público e/ou Processo Seletivo temporário, para substituição temporária e projetos especiais, quando houver;

VII - Projetos Especiais para docentes classificados em Processo Seletivo Temporário, quando houver.

ARTIGO 8º - Os titulares de cargo do município serão classificados pela comissão do Processo de Inscrição e Atribuição de Aulas, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas em conformidade com os seguintes critérios:

I – quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

a) no cargo de docência no magistério público municipal de Piquerobi, na unidade sede de exercício: 0,003 por dia, até no máximo 50 pontos;

b) no magistério público municipal de Piquerobi: 0,002 por dia, até o máximo de 30 pontos;

c) no magistério público de outros municípios e oficial do Estado de São Paulo: 0,001 por dia , até o máximo de 10 pontos.

II – quanto aos TÍTULOS:

a) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município relativo ao cargo que é titular: 10,0 pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Piquerobi, na área de atuação ainda que em outra(s) disciplina(s): 1,0 ponto por certificado, até o máximo de 5,0 pontos;

c) diploma de Mestrado, correspondente ao campo de atuação de inscrição: 5,0 pontos;

d) diploma de Doutorado, correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 10,0 pontos;

e) certificado de curso de Pós graduação *Stricto Sensu* ou especialização, com duração mínima de 480, no campo de atuação: 4,0 pontos;

f) certificado de curso de Pós graduação *Lato Sensu* ou especialização, com duração mínima de 360, no campo de atuação: 3,0 pontos;

g) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento de cargo: 2,0 pontos;

h) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação:1,0 pontos;

i) cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento, atualização no campo de atuação, realizados nos últimos três anos, a cada bloco de 150 horas: 0,5 pontos até o máximo de 10,0 pontos;

j) cursos de atualização, seminários, congressos e palestras, realizados nos últimos 3 anos (é permitido a soma de horas de cursos distintos para formação do bloco de 30 horas) cada bloco de 30 horas: 0,25 pontos.

§1º - Os títulos e certificados a que se referem as alíneas g e h, serão considerados se forem emitidos por:

- I- Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II- Órgãos de estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais de Educação;

III- Secretaria Municipal de Educação de Piqueroibi ou cancelados por ela;

§2º - Os títulos e certificados a que se referem as alíneas i e j, uma vez incorporados na pontuação não perderá seu valor, porém uma vez entregue, não ficará saldo daquele título ou certificado para próximas contagens nem será somado e dividido com outros títulos ou certificados.

§3º - Não terão validade os certificados que não registre expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§4º - Somente serão computados cursos/certificados/ títulos realizados nos últimos três anos e que ainda não tenham sido entregues.

ARTIGO 9º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação da classes de docentes é compreendido:

I- Pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do docente, que ministra aulas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou na Educação Infantil – Educação Básica I;

II- Pela área curricular que integra a disciplina(s) constituinte(s) da formação acadêmica do docente – Educação Básica II;

Parágrafo Único: Para fins de delimitação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do quadro do Magistério.

ARTIGO 10º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base na somatória de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 8º deste Decreto.

§1º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na unidade escolar e também no magistério público municipal, incluirá os períodos trabalhados em função

atividade ou em contratações anteriores ao ingresso, desde que trabalhado no mesmo campo de atuação docente.

§2º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II – Educação Especial, quando trabalhado com aulas de campo de atuação diverso do que lhe é próprio, composto a respectiva jornada de trabalho docente, fica caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação, não podendo ser considerado na classificação relativa à carga suplementar em outro campo de atuação.

§3º - O tempo de serviço docente, trabalhado em afastamento a qualquer título, desde que sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§4º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§5º - Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional de Tempo de serviço, sendo que a data limite para contagem de tempo é sempre 30 de novembro do ano procedente ao de referencia.

§6º - Em caso de empate de pontuação na classificação de inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- I- pela idade, quando for maior ou igual a sessenta anos – Estatuto do Idoso
- II- pelo maior tempo de serviço no magistério público municipal de Piquerobi, considerando-se 0,001 ponto ao dia;
- III- pelo maior tempo de serviço de magistério;
- IV- por encargos de família;
- V- pela maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60(sessenta) anos.

IV – DA ATRIBUIÇÃO NO PROCESSO INICIAL

ARTIGO 11 – A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, respectivamente obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I-Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho;

II-Titulares de Cargo para composição de jornada de trabalho para docentes parcialmente atendidos na constituição de jornada e a docente adidos, nesta ordem e em caráter obrigatório;

III-Titulares de Cargo para ampliação de Jornada de Trabalho;

IV-Titulares de Cargo para Carga Suplementar de Trabalho;

V-Titulares de Cargo para Projetos Especiais;

VI-Professor Adjunto;

VII-Candidatos à contratação temporária para aulas e projetos especiais.

§1º - A constituição de Jornada de Trabalho aos Titulares de Cargo, far-se-à exclusivamente com aulas livres, do seu campo de atuação e/ou da disciplina específica do cargo, conforme o caso, somente podendo se concretizar com a efetiva assunção do seu exercício em sala de aula.

§2º - A jornada de trabalho do docente somente poderá ser ampliada com classe ou com aulas livres do ensino regular, bem como, aulas destinadas ao desenvolvimento das atividades de recuperação e reforço escolar, com turmas de atividade extracurriculares, projeto específicos da SEMEC.

§3º - As aulas em substituição poderão ser atribuídas aos titulares de cargo a título de carga suplementar de trabalho.

§4º - O professor titular de cargo poderá dobrar o período para ter atribuída classe em substituição até o limite de 64 (sessenta e quatro) horas.

§5º - O professor titular de cargo, poderá ter atribuídas aulas ou turmas de Projetos Especiais da SEMEC e de outras modalidades de ensino.

§6º - O docente que se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título deverá participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial ou se fazer representar, por procuração legal para este fim.

§7º - As classes ou aulas atribuídas a docentes que se encontrem em afastamento já concretizados antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição, bem como as classes e aulas em substituição do diretor de escola e coordenador pedagógico.

ARTIGO 12- A atribuição de aulas de disciplina dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tanto no processo inicial como durante o ano letivo, far-se-ão aos inscritos devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.

§1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as aulas remanescentes poderão ser atribuídas por qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Aos portadores de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura e exclusivamente no Ensino Fundamental;
- b) Aos alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;

§2º - Se ainda comprovada a necessidade, poderá haver, excepcionalmente a atribuição na seguinte conformidade:

- a) Portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- b) Aos alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica da disciplina, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso.

§3º- Os alunos de curso de nível superior deverão comprovar, no momento da inscrição e a cada sessão de atribuição de aulas durante o ano, a matrícula no respectivo curso, bem como a efetiva freqüência, no semestre, mediante documentos atualizados (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que esteja regularmente frequentando.

§4º - O candidato à contratação que não possua habilitação ou qualquer qualificação para a disciplina ou área de necessidade especial, para o qual as aulas forem atribuídas, será contratado a título eventual, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado, para o qual perderá as referidas aulas.

§5º - A identificação da área da disciplina, a que se refere §1º deste artigo, deverá se processar mediante análise do histórico do curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 horas (cento e sessenta) horas de estudo de disciplinas

afins/conteúdos das disciplinas a ser atribuída, que passará a ser identificada como disciplina correlata do referido curso.

ARTIGO 13 – Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes e nos termos do §2º do artigo 12, se ainda comprovada a necessidade, poderá haver, excepcionalmente a atribuição na seguinte conformidade:

- I- aos portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- II- aos alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica da disciplina, que já tenham cumprido, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do curso.

§1º - Os alunos de curso de nível superior deverão comprovar, no momento da inscrição e a cada sessão de atribuição de aulas durante o ano, a matrícula no respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre, mediante documentos atualizados (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que esteja regularmente frequentando.

ARTIGO 14 – As aulas de Apoio Pedagógico Especializado e Salas de Recursos Multifuncionais serão ministradas por docentes especializados e devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou em Curso Normal Superior, com habilitação específica para a área da necessidade.

ARTIGO 15 – As aulas de Apoio Pedagógico Especializado poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade de qualificações:

- I- aos alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena em Pedagogia ou em Curso Normal Superior com habilitação para a necessidade;
- II- portadores de licenciatura plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com curso de pós-graduação *Strict senso* (Mestrado/Doutorado) na área de necessidade especial;
- III- a portadores de licenciatura plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com certificado de curso de especialização, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da necessidade especial;

§1º - esgotadas as possibilidades de atribuição, se ainda comprovada a necessidade, poderá haver, excepcionalmente a atribuição na seguinte conformidade:

- a) Aos portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- b) Aos alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica da disciplina, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso.

§2º - Os alunos de curso de nível superior deverão comprovar, no momento da inscrição e a cada sessão de atribuição de aulas durante o ano, a matrícula no respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre, mediante documentos atualizados (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que esteja regularmente frequentado.

ARTIGO 16 – Para atribuição de Projetos Específicos da SEMEC, classes, turmas ou aulas, e as que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico.

Parágrafo Único – O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

IV – DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

ARTIGO 17 – As Atribuições de Aulas durante o ano letivo obedecerão a lista de classificação da inscrição inicial do ano.

§1º - Esgotada a lista de professores efetivos, serão convocados os Aprovados em Concurso Público vigente e classificados em Processo Seletivo vigente, se houver.

§2º - Esgotado os candidatos do Processo Seletivo vigente a atribuição se dará atendendo os artigos 13,14 e 15 deste decreto.

§3º - No decorrer do ano, sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, na constituição de jornada de trabalho, e não havendo classes ou aulas livres, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos docentes contratados, para retirada da classe ou aulas livres, que implicará na redução ou na perda total da carga horária desde contratado.

§4º - A toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de horário de trabalho, contendo a distribuição das classes ou aulas pelos turnos diários e dias da semana, a fim de viabilizar a atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distancias.

§5º - Na hipótese do candidato ainda não possuir nenhum vínculo empregatício, deverá declarar de punho próprio.

§6º - No processo de atribuição durante o ano, deverão também se observar, no que concerne, as disposições relativas à atribuição de classes e aulas do processo inicial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 – Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação publicará lista de classificação dos inscritos, que será afixada na Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares.

§1º - Caberá recurso referente ao processo de atribuição de classes ou aulas, sendo que os mesmos não terá efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no dia útil subsequente, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

§2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada no dia posterior.

ARTIGO 19 – A atribuição de classe e aulas, no município, dar-se-á até o início do ano letivo e ao longo dele, sempre que houver necessidade.

ARTIGO 20 – As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, para atendimento de docentes adidos, sem descaracterizar esta

condição, e, em sequencia, para candidatos à admissão por tempo determinado conforme classificação do processo seletivo vigente.

ARTIGO 21 – O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

ARTIGO 22 – A ampliação da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

ARTIGO 23 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

§1º Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada à ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§2º Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo poderá ser transferido para outra unidade que comporte o mesmo ou será declarado adido.

ARTIGO 24 – O docente a quem tenha sido atribuída classe ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a nova atribuição.

ARTIGO 25 – O docente, ao qual se tenha atribuído classe ou aulas para as quais não possua habilitação, perderá a qualquer tempo as referidas aulas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente.

ARTIGO 26 – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe ou turma sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de

trabalho, por 03 dias seguidos ou 05 dias, interpolados no mês perderá as aulas correspondentes, sendo-lhe aplicada as medidas administrativas cabíveis.

ARTIGO 27 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, Declaração Oficial e atualizada de horário de trabalho, contendo a distribuição das classes ou aulas pelos turnos diários e dias da semana, a fim de viabilizar a atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distancias, da repartição de origem.

ARTIGO 28 – O superior imediato que permitir o exercício de docente, em situação de ingresso, de contratação ou de reassunção após período de interrupção, sem a prévia decisão favorável da autoridade competente ao acúmulo de cargo, arcará com a responsabilidade decorrente deste ilícito, inclusive relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido.

ARTIGO 29 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, escolhendo-se determinado dia da semana para sua realização.

ARTIGO 30 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar, far-se-á representar através de instrumento legal.

ARTIGO 31 – O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se a classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desclassificado e serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis, além de a atribuição recair sobre o próximo da classificação.

ARTIGO 32 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 34 e 52 da Lei Complementar nº 72/2007, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

- I- primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;
- III- não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: No caso do inciso I a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, na faixa relativa ao campo de atuação diverso.

ARTIGO 33 – Cabe as autoridades escolares tomar as providências necessárias a divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

ARTIGO 34 – Compete a Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

ARTIGO 35 – Compete a Secretaria Municipal de Educação, pelo presente processo de atribuição de classes e aulas, a prerrogativa de atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo, de acordo com critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º - por atribuição entenda-se o ato que determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§2º - a atribuição seguirá a ordem de classificação dos docentes.

§3º - a atribuição das turmas, classes e/ou aulas será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

- I- a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós- graduação e aperfeiçoamento;
- II- experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III- o perfil compatível do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão;

§4º - Para a atribuição das classes do primeiro ano do ensino fundamental de 9 anos, terão preferência os professores que possuírem certificado de conclusão de cursos de especialização “Letra e vida”, “Pro Letramento”, Formação “Ler e Escrever”, UNESP (Alfabetização em uma perspectiva sociolingüística) ou cursos cujos conteúdos sejam equivalentes ou assemelhados.

ARTIGO 36 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas.

ARTIGO 37– Os casos omissos serão solucionados pela SEMEC, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

ARTIGO 38 – O cronograma de atribuição de classes e aulas para cada ano letivo bem como instituições necessárias serão publicados através de Resoluções e/ou Editais.

ARTIGO 39 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 04 de dezembro de 2018.

Valdir Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

Natalia Costa Lopes
Secretária Municipal de Adm. e Finanças